

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Competências do Comitê do Programa de Qualidade JE****PORTARIA Nº 133 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na portaria TSE nº 584, de 23 de novembro de 2011, que instituiu o Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Comitê do Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral a competência para analisar e emitir parecer sobre eventual recurso decorrente da discordância, por parte do Tribunal auditado, de resultado apontado em relatório de auditoria.

§1º Caberá ao Tribunal auditado apresentar recurso, a partir de ofício endereçado ao presidente do Comitê, contra o resultado apontado em relatório de auditoria, apresentando as devidas justificativas baseadas nos requisitos estabelecidos para o Programa.

§2º O Tribunal auditado poderá recorrer do resultado da auditoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do relatório.

§3º O Comitê do Programa deverá analisar e emitir parecer sobre o recurso apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do respectivo ofício.

Art. 2º As auditorias do Programa poderão ser encerradas a qualquer tempo, seja por iniciativa da equipe auditora ou do Tribunal auditado, quando identificada qualquer situação que inviabilize a continuidade dos trabalhos.

Parágrafo Único. Os motivos para o encerramento deverão ser registrados no respectivo relatório de auditoria e a eventual retomada dos trabalhos deverá ser acordada entre o Tribunal auditado e o Comitê do Programa.

Art. 3º O Comitê do Programa deverá emitir parecer conclusivo sobre a certificação, previsto no § 2º, artigo 13 da portaria TSE nº 584, de 23 de novembro de 2011, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da realização da auditoria com vistas à certificação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo será interrompido enquanto estiver em análise pelo Comitê do Programa eventual recurso apresentado conforme disposto no artigo 1º desta portaria.

Brasília, 13 de abril de 2012.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Edital de partido político****ATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 5/2012****PARTIDOS POLÍTICOS**

Edital expedido de acordo com o artigo 20 da Resolução-TSE nº 23.282, de 22 de junho de 2010.

A Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi requerido, em documento protocolizado sob nº 6.469/2012, juntado à Petição nº 371 (141-21.1997.6.00.0000), a anotação das alterações promovidas no estatuto do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), aprovadas Convenção Nacional do partido, realizado nos dias 17 de março de 2012.